



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Decretos	2
CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI	4
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	4
ATOS DO LEGISLATIVO	4
LICITAÇÕES	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 51.507.176/0001-75

Avenida São Luiz, 267

Telefone: (14) 3489-1218

Site: camaraiacri.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.999/2026, DE 3 DE JULHO DE 2026.

I - adotar o regime especial de tributação próprio dos notários e registradores no Sistema Nacional da NFS-e, no qual a nota é emitida sem o cálculo do imposto sobre o valor do ato, apurando-se o ISSQN por método diverso, conforme as tabelas da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou outras tabelas municipais, estaduais ou federais que venham a ser criadas para tratar do assunto;

II - disciplinar a forma de emissão da NFS-e, a parametrização necessária do sistema, as declarações exigíveis e a forma de recolhimento;

III - expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou das normas do Sistema Nacional da NFS-e, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá as adequações operacionais necessárias à fiel observância da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos geradores anteriores.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 3 de julho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

COMARCA DE BASTOS

Email: camara@camaraiacri.sp.gov.br

CNPJ: 51.507.176/0001-75

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 30/2026

A Câmara Municipal de Iacri, CNPJ nº51.507.176/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, torna público que por meio do Setor de Compras, realizará contratação por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

• OBJETO

Contratação de empresa para a realização da reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme os itens nº 11 ao nº 13 especificados no projeto de engenharia elaborado para este fim, com a entrega dos serviços com materiais da obra sob custo e responsabilidade da contratada.

• LOCAL, DATA E HORÁRIO

Para eventuais fornecedores interessados, o prazo de entrega das propostas adicionais é de três dias úteis contados a partir desta publicação, enviadas através do e-mail camara@camaraiacri.sp.gov.br ou presencialmente, no horário de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

• CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta contratação empresas devidamente habilitadas conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, e realização de vistoria prévia do local da Câmara para conhecimento pleno das condições e peculiaridades das medidas para confeccionar o Forro Drywall.

• DOCUMENTAÇÃO

As orientações relativas aos documentos necessários para a contratação da empresa, com menor custo, estão no Termo de Referência (Anexo I) com base no fundamento legal.

• CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento para as propostas de eventuais interessados em confeccionar o Forro na Câmara será o de menor custo final.

• PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será 15 dias, expresso no contrato.

• RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, no presente exercício correrão por conta da dotação própria, Atividade 01.122.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica - 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os detalhes na íntegra estão contidos no Termo de Referência (ANEXO I) que juntamente com a MINUTA DE CONTRATO encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal, podendo ser obtido também por meio eletrônico, através do site oficial www.camaraiacri.sp.gov.br. No menu de navegação "TRANSPARÊNCIA" em seguida "MAIS TRANSPARÊNCIA" no Item "Contratos" "Contratos 2026" e baixar o arquivo pretendido.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, não se responsabilizando por quaisquer custos incorridos pelos proponentes. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor de contratação.

Este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Iacri, 03 de julho de 2026.

Márcio Alesandro Matos Gregório - Presidente